



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO -
TRANSFORMAÇÃO DA ELIANA KIELLANDER LOPES LTDA EM
SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 3523368590-1
CNPJ 27.346.853/0001-36**

Pelo presente Instrumento Particular:

ELIANA KIELLANDER LOPES, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresaria, nascida em 03/10/1976, portadora do RG nº 27105746 - 4 SSP/SP, CPF 256.074.268-31, residente e domiciliada a Rua Baturité, 200, Apto. 182, Torre A, Aclimação, São Paulo - SP, CEP: 01530-030, única sócia da **ELIANA KIELLANDER LOPES LTDA**, com sede na Rua Silveira Martins, 86, 90/92, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-000, inscrita no CNPJ nº 27.346.853/0001-36, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3523368590-1, doravante designada "Sociedade", resolve,

Aprovar a transformação da Sociedade em sociedade por ações, a ser regulada pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda observando as seguintes cláusulas e condições:

1. Transformação do tipo jurídico da Sociedade.

1.1. A sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social aprova a transformação da Sociedade em sociedade por ações que passa ter a denominação **SPAZIO SAN PAOLO PARTICIPAÇÕES S.A.**

1.2. Em decorrência da transformação da Sociedade ora aprovada, o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ações estas atribuídas, conforme detalhado no boletim de subscrição que integra este instrumento como Anexo I (Anexo I – Boletim de Subscrição).

1.3. Em razão do deliberado nos itens 1.1 e 1.2, supra, a sócia titular da Sociedade aprova por unanimidade, o Estatuto Social da **SPAZIO SAN PAOLO PARTICIPAÇÕES S.A.**, que vigorará com a redação que consta do Anexo II deste instrumento (Anexo II – Estatuto Social da SPAZIO SAN PAOLO PARTICIPAÇÕES S.A.).

1.4. Ato contínuo, resolve a sócio titular, nomear como único Diretora a Sra. **ELIANA KIELLANDER LOPES**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresaria, nascida em 03/10/1976, portadora do RG nº 27105746 - 4 SSP/SP, CPF 033.527.319-00, residente e domiciliada a Rua Baturité, 200, Apto. 182, Torre A, Aclimação, São Paulo - SP, CEP: 01530-030, com o cargo de Diretora Executiva.

JUCESP

10.00.00

1.4.1. A Diretora declara não estar impedida, por lei especial, e nem condenado ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.4.2. O endereço da sociedade será na Rua Silveira Martins, 86, Conjunto 90/92, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-000.

São Paulo – SP, 21 de junho de 2023.

Sócia:


ELIANA KIELLANDER LOPES

Diretora eleita:


ELIANA KIELLANDER LOPES

Visto Advogado:


Bruno Lafani Nogueira Alcântara
OAB-SP 330607

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530062339-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
374.527/23-4

JUCESP

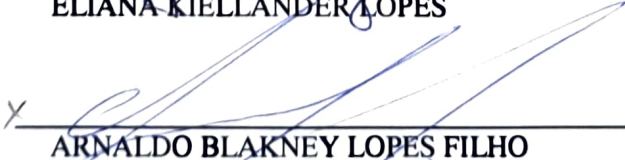
19 SET 2023
17
JUCESP

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Anexo do Instrumento Particular de Alteração e Transformação da ELIANA KIELLANDER LOPES LTDA em SOCIEDADE POR AÇÕES celebrado em 21 de junho de 2023.

NOME	Nº de Ações ON Subscritas	Valor Total da Subscrição (R\$)	Importância integralizada (R\$)
ELIANA KIELLANDER LOPES, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresaria, nascida em 03/10/1976, portadora do RG nº 27105746 - 4 SSP/SP, CPF 256.074.268-31, residente e domiciliada a Rua Baturité, 200, Apto. 182, Torre A, Aclimação, São Paulo - SP, CEP: 01530-030	29.900	29.900,00	29.900,00
ARNALDO BLAKNEY LOPES FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido(a) em 14/09/1971, portador do RG nº 17.502.869-SSP/SP e CPF nº184.636.288-18, residente e domiciliado a Rua José Vicente de Azevedo, 265, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04139-030	100	100,00	100,00

Assinatura: 
ELIANA KIELLANDER LOPES

X 
ARNALDO BLAKNEY LOPES FILHO



**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA SPAZIO SAN PAOLO
PARTICIPAÇÕES S.A**

*Anexo do Instrumento Particular de Alteração e Transformação da ELIANA
KIELLANDER LOPES LTDA em SOCIEDADE POR AÇÕES celebrado em 21
de junho de 2023*

**“ESTATUTO SOCIAL DA
SPAZIO SAN PAOLO PARTICIPAÇÕES S.A”**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA
SOCIEDADE**

Art. 1º - Com a denominação de **SPAZIO SAN PAOLO PARTICIPAÇÕES S.A** fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis (“Companhia”)

Art. 2º – O objeto da sociedade é as atividades prestação de serviços virtual, podendo praticar todos os atos que diretamente se relacionam com tais objetivos como apoio administrativo, atendimento à cliente, serviços de secretariado, entre outras atividades.

Art. 3º - A sociedade tem sua sede na Rua Silveira Martins, 86, Conjunto 90/92, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, onde teve início de suas operações na data de 21/03/2017.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, comprovando-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.


Bruno Lafani N. Alcântara
OAB/SP 330807





Art. 9º - É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar as ações de emissão da Companhia, no todo ou em parte, salvo se expressamente autorizado por acionista que representem a maioria do capital social.

Art. 10º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 11º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Art. 12º - As transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

Art. 13º - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 14º - São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo 1º dia útil do mês de Abril de cada ano, que terá por objeto:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.


Bruno Lafani N. Alcantara
OAB/SP 330607



Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, e-mail, ou postal, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 16º - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Executivo da sociedade, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Art. 17º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Art. 18º - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Art. 20º - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Seção II - Da Administração da Companhia – A Diretoria

Art. 21º – A companhia será administrada por seus Diretores, que será de 1 (um), com prazo de mandato de até 3 (três) anos, podendo ainda ser reeleito.

Parágrafo primeiro – A companhia sempre elegerá 1 (um) Diretor Executivo e e caso optar elegerá outros diretores com seus respectivos cargos.

Parágrafo segundo - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- a) - a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- b) - a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.
- c) - a prática de atos que obrigue a sociedade, onere seus bens ou envolva sua responsabilidade;
- d) - o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

Art. 23º - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando-lhes atribuída a participação no lucro líquido da sociedade, conforme estabelecida em Assembleia.

Art. 24º - Os diretores deverão ficar dispensados de caução durante sua investidura no mandato.


Bruno Lafont N. Alcantara
OAB/SP 330807




Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25º - A companhia manterá o conselho fiscal não permanente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 26º - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 27º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único - é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 28º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e designará Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 30º – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto social.


Bruno Lafani N. Alcantara
OAB/SP 330607

